Nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins), acatando a recomendação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 57/2026, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1201/2026 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, bares e similares em disponibilizar cardápios impressos."

SUBSTITUTIVO GERAL
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1201/2026

Dispõe sobre o dever de informação aos consumidores acerca da disponibilidade de cardápios impressos em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares no Município de Colombo.

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares situados no Município de Colombo que disponibilizem cardápio por meio digital deverão informar, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, a disponibilidade de cardápio impresso, observada a legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. A utilização de cardápio digital não afasta o direito do consumidor à disponibilização da versão impressa, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às medidas administrativas previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, observada a competência da autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Colombo, 23 de novembro de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
MAICON MARTINS
Vereador